

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### ATA N.º 18/2020

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **14 de julho de 2020**.-----

Aos catorze dias do mês de **julho** de dois mil e vinte, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia trinta de junho, a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

**Finanças municipais:** Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **treze**, que acusava um saldo de **dezoito milhões seiscentos e dezanove mil quatrocentos e dois euros e noventa e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezoito milhões e dezanove mil seiscentos e sessenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **um milhão setecentos quarenta e dois mil trezentos e dezoito euros e quarenta e sete cêntimos** não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.-----

**Período Antes da Ordem do Dia:**

Pelo **Sr. Presidente** foi apresentado o ponto da situação relativamente ao COVID-19, informando que no concelho de Lagoa apenas existe um caso ativo.-----

Continuando no uso da palavra, o **Sr. Presidente** referiu, que lhe preocupa muito a baixa taxa de ocupação nas unidades hoteleiras do concelho e do Algarve, preocupação essa também manifestada pelo **Sr. Presidente da República**, com o qual na passada semana teve oportunidade de reunir, pelo que, disse, a estratégia do Município é de promover a marca Lagoa como destino turístico, até porque a maior preocupação é que a partir de setembro/outubro as empresas fechem e teremos um problema social.-----

Mais disse, que no final de maio existiam 1459 desempregados no concelho, o que significa mais 900 desempregados que no período homólogo do ano anterior.-----

Disse também que amanhã os serviços turísticos do Município irão fazer atualização de dados de ocupação turística, a qual, em 5 do corrente mês era de 26%.-----

O **Vereador José Inácio**, tomou o uso da palavra, pedindo informação relativamente à situação profissional que se encontram os motoristas da Câmara, tendo em atenção as categorias profissionais e as tabelas remuneratórias, dizendo que pretendia analisar essa situação para discutir o assunto numa próxima reunião.-----

O **Sr. Presidente** propôs fornecer os elementos requeridos e reunir com a Chefe de Divisão de Recursos Humanos.-----

O **Vereador José Inácio** reforçou a recomendação anteriormente feita, para que fosse colocado transitoriamente, um toldo junto ao edifício da Câmara, inviabilizando os lugares de estacionamento, dado que é desagradável ver as pessoas à espera ao sol, calor e no futuro à chuva.-----

O **Sr. Presidente** respondeu que não era fácil colocar sistema de toldos naquele local, informando que desde o dia 6 do corrente se encontram 5 postos de atendimento no balcão único, sendo que no momento estão a monitorizar para poder reavaliar a situação, acrescentando ainda, que o atendimento encontra-se a fluir com normalidade, dado que a afluência diminuiu consideravelmente e o facto de ter os referidos postos de atendimento ativos, permitiu reduzir os tempos de espera.-----

De seguida interveio o **Vereador Mário Vieira**, perguntando porque motivo no Parque Municipal das Fontes existe um vigilante e dois GNR.-----

O **Sr. Presidente** esclareceu que a segurança do espaço tem de ser garantida e que o serviço da GNR é mais económico do que, o de uma empresa de vigilância. Anteriormente ao COVID-19 já existiam problemas, agora tem de ser garantido a segurança e o cumprimento das regras impostas pela DGS.-----

Continuando, o **Vereador Mário Vieira** perguntou se o Largo 5 de Outubro está novamente em obras, tendo o mesmo já sido objeto de requalificação por três vezes. Que estão a fazer canteiros que já existiam, com desenhos contemporâneos.-----

O **Sr.º Presidente** respondeu que não é uma obra realizada pela Câmara, pois a obra que está prevista para o local é a substituição da rede elétrica.-----

Ainda no uso da palavra, o **Vereador Mário Vieira** disse ter ficado a saber, que o edifício da antiga farmácia já foi adquirido pelo Município e que o **Sr.º Presidente** não deu conhecimento, perguntando quais os serviços que irão para aquele local.-----

O **Sr.º Presidente** informou que irão os serviços de Ação Social, Gabinete de Comunicação e Imagem e Serviço de Turismo.-----

O **Vereador Mário Vieira** solicitou cópia da proposta de encerramento da Estrada do Farol, em Carvoeiro,

O **Sr.º Presidente** solicitou ao Vereador Jorge Pardal que tratasse do assunto.-----

O **Vereador Mário Vieira** disse ainda que continuava em falta o envio dos documentos solicitados.-----

O **Sr.º Presidente** disse que iria averiguar o motivo da falta do envio dos documentos solicitados.-----

## **OBRAS E URBANISMO**

### **Deliberação n.º 01**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Construção de edifício de habitação multifamiliar com garagem**

**Urbanização sita no Convento, Lote n.º 8, Calvário, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Avk Stones, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado do parecer favorável n.º 13428, de 01/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

### **Deliberação n.º 02**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Legalização de alteração de armazém**

**Sítio Alagoas Brancas, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**José Manuel Pisco Banha**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 32739, de 14/11/2019, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 11795, de 26/06/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

### **Deliberação n.º 03**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Construção de moradia unifamiliar com piscina e muro de vedação**

#### **Sítio da Passagem, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

#### **Kris Maria Serge Dom e Juliana Rangel Ferreira Dom**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) anos, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 9154, de 22/04/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 9849, de 06/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

### **Deliberação n.º 04**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Construção de prédio bifamiliar, após demolição do existente**

#### **Travessa Visconde de Lagoa, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro**

#### **Rui Manuel Oliveira Louçano**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 36269, de 23/12/2019, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 11789, de 26/06/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Perante os elementos aditados, face ao parecer da DRCAIg (Direção Regional de Cultura do Algarve), e mediante as justificações apresentadas da inviabilidade de concretização da necessidade de espaço de estacionamento exigível, não se vislumbram qualquer inconveniente na aceitação da proposta de compensação, no valor de 2 952,00 €, e não o valor proposto pelo requerente que não se apresenta adequadamente calculado.-----

4

Neste contexto, urbanisticamente nada havendo a opor, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo nos termos do n.º 3 do citado artigo e diploma legal, a aprovação do projeto de arquitetura formalizado.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico, bem como aceitar o valor da compensação proposto. ----

#### **Deliberação n.º 05**

##### **Aprovação definitiva**

#### **Projeto de alteração de moradia unifamiliar e piscina (alvará de licença administrativa n.º 212/2007)**

**Sítio Vale de Azinhaga, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**A. J. Almeida, Lda.**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharias das especialidades, solicitados em reunião de 24/09/2019. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 46, de 17/06/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

#### **Deliberação n.º 06**

##### **Aprovação definitiva**

#### **Projeto de construção de moradia unifamiliar e piscina de apoio**

**Sítio Mato Serrão, (artigo 7680-P), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Blue Pegasus Investments, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharias das especialidades. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10142, de 20/05/2020, para efeitos de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 11080, de 01/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 15(quinze) meses. -----

**Deliberação n.º 07**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de construção de moradia unifamiliar e piscina de apoio**

**Sítio Mato Serrão (artigo 7681-P), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Blue Pegasus Investments, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharias das especialidades. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10141, de 20/05/2020, para efeitos de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 11085, de 02/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 15(quinze) meses.-----

**Deliberação n.º 08**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração de moradia unifamiliar e piscina**

**Urbanização Algarve Clube Atlântico (alvará de loteamento 15/71), Lote n.º 16-B, Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Darren Joseph Nichols e Anelique Elizabeth Nichols**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 03/12/2019. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 47, de 29/06/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-----

**Deliberação n.º 09**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de construção de moradia unifamiliar, piscina e Court de ténis**

**Sítio Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Domingos Calado Estorninho**



Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/07/2019. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 47, de 29/06/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

**Deliberação n.º 10**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração e ampliação de habitação unifamiliar**

**Rua Almirante Reis, n.º 13 a 17, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Desmond Louis O'Neill**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 24/09/2019. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 1982, de 14/01/2020, para efeitos de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 49, de 30/06/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-----

**Deliberação n.º 11**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alterações (artigo 83.º) durante o decorrer da obra de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina ao abrigo do alvará n.º 135/2019**

**Sítio Vale de Olival, Porches, freguesia de Porches**

**Hilary Jane Roikonen**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharias das especialidades. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10023, de 18/05/2020, para efeitos de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 11370, de 01/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo

definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo do licenciamento inicial. -----

**Deliberação n.º 12**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alteração de fração habitacional e da construção da piscina Urbanização Vale Azinhaga, (alvará de loteamento n.º 14/91) Lote n.º 49, Aldeia do Farol, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**José Eduardo Nunes Correia**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharias das especialidades.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 2224, de 20/01/2020, para efeitos de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 4683, de 30/06/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

**Deliberação n.º 13**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração e ampliação de garagem afeta ao fogo T2 existente**

**Rua Vasco da Gama, n.º 30, 1.º andar, Esq.º, fração "C", Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**José Manuel Sequeira Palmeira**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharias das especialidades, solicitados em reunião de 14/02/2020.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 50, de 30/06/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 03 (três) meses. -----

**Deliberação n.º 14**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação**

**Sítio Vales, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Mário Rui da Encarnação Lamy e Margarida Cristina Mendes dos Reis Lamy**



Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharias das especialidades, solicitados em reunião de 05/05/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 52, de 07/07/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-----

#### **Deliberação n.º 15**

##### **Aprovação definitiva**

##### **Projeto de legalização de alterações de edifício multifamiliar existente e alterações no decorrer da obra (Lic. de construção 337/2005)**

**Rua Visconde de Lagoa, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal. Simão & Martins - Construção Civil e Obras Públicas, Lda.**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharias das especialidades, solicitados em reunião de 13/08/2019. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 48, de 29/06/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

#### **Deliberação n.º 16**

##### **Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação**

##### **Viabilidade de implantação de unidade de alojamento pré-fabricada**

**Sítio Ponta do Altar, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Districthive, Lda.**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer n.º 27891, de 24/02/20, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual refere: «Para os devidos efeitos, cumpre informar o prédio em causa insere-se no âmbito do PDM de Lagoa (republicado pelo Aviso n.º 3872/2012, 12 de março), em Zonas de Recursos Naturais e Equilíbrio Ambiental, condicionada como “margem” faixa costeira sul, fora dos perímetros urbanos, sujeito à proibição da edificação dispersa estipulado nos art.º 5-B, art.º 27-A e art.º 41 do RPDM.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

**Deliberação n.º 17**

**Pedido de informação sobre garantia prestada relativamente às obras de urbanização tituladas pelos alvarás de loteamento n.ºs 2/2003 e 3/2003**

**Sítio dos Alporchinhos, Porches, freguesia de Porches**

**Caixa Económica Montepio Geral, S. A.**

Foi presente o pedido em epígrafe, datado de 04/10/2019, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do parecer jurídico n.º 1389, de 20/01/2020, no qual consta que: «De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 8/10/2019, cumpre, relativamente ao assunto, expender o seguinte: -----

1. Analisado o processo, verifica-se que a Garantia Bancária n.º 060-43.010114-1 foi prestada a favor do Município de Lagoa, para assegurar a realização das obras de infraestruturas do empreendimento a que se refere o Alvará de Loteamento n.º 2/2003, a pedido de Bentécnicas – Projetos e Construção Civil, lda., tendo sido autorizada a redução do seu montante – atualmente fixado em € 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta euros).-----

2. Ainda, resulta do processo que a Garantia Bancária n.º 060-43.010115-8 foi prestada a favor do Município de Lagoa, para assegurar a realização das obras de infraestruturas do empreendimento a que se refere o Alvará de Loteamento n.º 3/2003, a pedido de Bentécnicas – Projetos e Construção Civil, lda., tendo sido autorizada a redução do seu montante – atualmente fixado em € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).-----

3. De igual modo, constata-se, há registo de receção provisória das obras de urbanização antes mencionadas, em 21/02/2007, sem que o proprietário haja, no entanto, solicitado a receção definitiva das mesmas.-----

4. Nos termos do previsto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, “É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessados”, sendo que “Em caso de deficiência das obras de urbanização, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correção no prazo para o efeito fixado, a câmara municipal procede em conformidade com o disposto no artigo 84.º”.--

5. O artigo 84.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor prevê a possibilidade de a câmara municipal substituir-se ao titular do alvará e responsável pela execução das obras de urbanização para salvaguarda da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral, assim como de terceiros adquirentes de lotes, executando tais obras por sua conta, para o que poderá accionar as cauções prestadas por meio de garantia bancária.-----

6. Neste contexto, **em momento prévio à decisão do pedido do Banco Montepio, que pretende aferir da pertinência de manter as garantias bancárias supra referidas, proponho seja efetuada vistoria ao local por iniciativa do Município de Lagoa ao abrigo do disposto no artigo 87.º do Regime**

**Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor, por forma a que fique registada a condição de execução das obras de urbanização tituladas pelos alvarás de loteamento identificados em epígrafe e se afira da possibilidade de receção definitiva ou se há necessidade de intervenção a curto prazo no termos do previsto no artigo 84.º do mesmo Regime.» -----**

Foi ainda presente o auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão, em 02/06/2019, onde consta que as infraestruturas carecem de correções no que respeita à pavimentação de passeios que apresentam alguns abatimentos, e pedras removidas, pelo que não estão reunidas as condições para a receção definitiva das obras, foi igualmente presente o parecer n.º 10553, de 22/06/2020, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, no qual consta que: «Em conformidade com o n.º 6 do parecer n.º 1389, datado de 20/01/2020 juntam-se os Autos de vistoria solicitados, referentes aos alvarás n.º 2/2003 e n.º 3/2003.»--  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o referido auto, bem como promover os termos ulteriores do procedimento. -----

#### **Deliberação n.º 18**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com colocação de contentor, por motivo de obras de remodelação, a levar a efeito na Rua Dr. António Sérgio, Lote n.º 7, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Carla Fernanda Madeira Felix**

Foi presente um requerimento datado de 23/06/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 29/06/2020 e com a área de 07,04 m2. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 10888, de 29/06/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 30/06/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 19**

**Pedido de informação referente ao horário de funcionamento das piscinas existentes nos Empreendimentos Turísticos e Alojamentos Locais**

**Carvoeiro Clube Group**

Foi presente um email, datado de 26/06/2020, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer jurídico n.º 10832, de 26/06/2019, no qual consta que: «Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datado de 02/07/2020, para análise e informação, cumpre expender o seguinte:-----

1. No dia 26/06/2020 foi apresentada a seguinte exposição *“de acordo c/ as normas estipuladas pela DGS, o município poderá estipular o horário de funcionamento das piscinas existentes nos*

*Empreendimentos Turísticos e Alojamentos Locais, assim agradecemos q/ V. Exas. Nos informem se o Município deliberou neste sentido e quais as condições.”-----*

2. O despacho n.º 6134-A/2020 determina que o funcionamento e utilização de piscinas ao ar livre obriga a que os responsáveis pela gestão destes espaços implementem procedimentos de prevenção e controlo da infeção, assegurando o cumprimento de regras de ocupação, permanência, higienização dos espaços e distanciamento físico entre utentes, sendo uma concretização do previsto no n.º2 do artigo 30.º do decreto – lei n.º 24/2020, que previa que as regras especiais a adotar quanto à ocupação e à utilização das piscinas ao ar livre, e bem assim quanto à garantia da qualidade da água, salubridade e segurança das instalações, são aprovadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das autarquias locais e da saúde, considerando as orientações da DGS.-----
3. Especificamente, o referido despacho prevê no n.º 7 que *“as autarquias locais podem alterar a data e os horários de abertura ao público e funcionamento de piscinas ao ar livre, de acordo com a avaliação da capacidade do espaço, bem como aditar regras de funcionamento em função da evolução da pandemia e das necessidades localmente identificadas.”-----*
4. Ou seja, as autarquias locais têm essa faculdade em função da evolução da pandemia e das necessidades localmente identificadas.-----
5. Pelo que, **face ao disposto no n.º 7 do despacho n.º 6134-A/2020, de 05 de junho, e no sentido de promover resposta ao expoente, propõe-se que seja ponderado superiormente o exercício dessa faculdade.»-----**

Foi igualmente presente o parecer apostado no parecer anterior mencionado, emitido pela Dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, no qual consta que: «Na ponderação proposta deverá atender-se a que a fixação da lotação das piscinas, de 1 pessoa por 6,00 m<sup>2</sup>, por deliberação da Câmara de 30/06/2020, constitui já uma medida redutora do risco a acautelar.»-----

Em face da matéria constante no processo, e tendo presente o expandido nos pareceres técnicos supra referenciados, a Câmara deliberou por unanimidade não estipular horário de funcionamento para as piscinas existentes nos empreendimentos turísticos e alojamentos locais, o qual ficará ao critério das entidades exploradoras. -----

#### **Deliberação n.º 20**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Mouzinho de Albuquerque, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**João Rosa Pulquério Cabaço**

Foi presente um requerimento datado de 23/06/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) dia, com as áreas de 4,00 ml. X 2 pisos, -----  
Foi igualmente presente a informação n.º 10922, de 29/06/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 30/06/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

**Deliberação n.º 21**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com quiosque para venda de artesanato, a levar a efeito na Estrada do Farol, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Luís Manuel Sequeira Laginha**

Foi presente um requerimento datado de 11/02/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) ano, com a área de 4,00 m<sup>2</sup>. -----  
Foi igualmente presente a informação n.º 10953, de 30/06/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação. -----

**Deliberação n.º 22**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes e contentor por motivo de obras de substituição de telhado, a levar a efeito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 21, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Pedro José Sebastião Costa**

Foi presente um requerimento datado de 26/06/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início 06/07/2020, e com as áreas de 4,20 ml. x 2 pisos (andaimes) e 4,20 m<sup>2</sup> (contentor), -----  
Foi igualmente presente a informação n.º 10921, de 29/06/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 30/06/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

**Deliberação n.º 23**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com encerramento da via, por motivo de cargas e descargas, execuções de ramais e reposição das condições dos passeios e revestimentos**

**betuminosos existentes, a levar a efeito na Rua Jacinto Correia, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Simão & Martins, Construção Civil e Obras Públicas, Lda.**

Foi presente um email datado de 16/06/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 22/06/2020 a 31/08/2020.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 11636, de 08/06/2020 prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 09/07/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

## ASSUNTOS DIVERSOS

### Deliberação nº 1

#### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	A. Serv. Sociais	12/08/2020	5	Casa Lusitania	10:00	12:10	13274	23/06/2020
Social	ADR Quinta S. Pedro	12/08/2020	24	Estadio Bela-Vista	9:30	12:00	14118	02/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	11/08/2020	28	Praia Grande	10:00	16:40	13274	23/06/2020
Social	A. Serv. Sociais	10/08/2020	5	Casa Lisitania	10:00	12:10	13274	23/06/2020
Social	A. Serv. Sociais	07/08/2020	28	crazy world	10:00	17:00	13274	23/06/2020
Social	A. Serv. Sociais	06/08/2020	28	Praia Da Rocha	14:00	0:00	13274	23/06/2020
Social	ADR Quinta S. Pedro	05/08/2020	24	Estadio Bela-Vista	9:30	12:00	14118	02/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	05/08/2020	5	Casa Lisitania	10:00	12:10	13274	23/06/2020
Social	A. Serv. Sociais	04/08/2020	5	Casa Lisitania	10:00	0:00	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	31/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	31/07/2020	74	Praia Angrinha	9:30	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	31/07/2020	57	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	31/07/2020	28	Lagos	9:15	14:15	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	30/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	30/07/2020	74	ZooMarine	8:30	16:30	13974	01/07/2020
Social	ADR Quinta S. Pedro	29/07/2020	24	Estadio Bela-Vista	9:30	12:00	14118	02/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	29/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	29/07/2020	57	ZooMarine	9:00	16:00	13974	01/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	29/07/2020	28	Praia grande	10:00	16:30	13274	23/06/2020



Social	ACD Che Lagoense	28/07/2020	18	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	28/07/2020	27	Marina Portimão	9:30	16:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	28/07/2020	57	Praia Angrinha	9:00	12:30	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	27/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	27/07/2020	35	Marina Portimão	10:30	16:00	13974	01/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	27/07/2020	14	Convento Bio	10:00	11:45	13274	23/06/2020
Social	A. Serv. Sociais	27/07/2020	14	Convento Bio	15:00	0:00	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	24/07/2020	18	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	24/07/2020	47	Praia Angrinha	9:30	16:00	13974	01/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	24/07/2020	28	Portimão	10:00	17:50	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	23/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	23/07/2020	57	Praia Angrinha	9:30	16:30	13974	01/07/2020
Social	ADR Quinta S. Pedro	22/07/2020	24	Estadio Bela-Vista	9:30	12:00	14118	02/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	22/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	22/07/2020	57	Marina Portimão	10:00	15:30	13974	22/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	22/07/2020	47	Praia Angrinha	9:00	12:30	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	22/07/2020	27	Praia Angrinha Parque Aven. Lagos	8:30	15:00	13974	01/07/2020
Social	ADR Quinta S. Pedro	21/07/2020	24	Lagos	9:00	14:30	14118	02/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	21/07/2020	18	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	21/07/2020	27	Marina Portimão	9:30	16:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	21/07/2020	57	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	21/07/2020	28	Praia Grande	10:00	16:40	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	20/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	20/07/2020	35	Marina Portimão	10:30	16:00	13974	01/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	17/07/2020	28	Praia Da Rocha	14:00	17:00	13274	23/06/2020
Social	ACD Che Lagoense	17/07/2020	18	Praia Angrinha Parque Aven. Lagos	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	17/07/2020	47	Lagos	8:00	16:30	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	16/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	16/07/2020	57	Praia Angrinha	9:30	16:00	13974	01/07/2020
Social	A. Serv. Sociais	16/07/2020	14	Sand City	9:50	11:45	13274	23/06/2020
Social	A. Serv. Sociais	16/07/2020	14	Sand City	10:00	17:00	13274	23/06/2020
Social	ADR Quinta S. Pedro	15/07/2020	24	Estadio Bela-Vista	9:30	12:00	14118	02/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	15/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	15/07/2020	57	Marina Portimão	10:00	16:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	15/07/2020	47	Praia Angrinha Parque Aven. Lagos	9:00	12:30	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	15/07/2020	27	Lagos	8:00	15:30	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	14/07/2020	18	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	14/07/2020	27	Marina Portimão	9:30	16:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	14/07/2020	57	Praia Angrinha	9:00	12:30	13974	01/07/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea

u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

## Deliberação nº 2

### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	ACD Che Lagoense	13/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	13/07/2020	35	Marina Portimão	10:30	16:00	13974	01/07/2020
Desporto	Kayak Castores	10/07/2020	22	Montemor-o-Velho	16:00	0:00	14148	02/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	10/07/2020	18	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	10/07/2020	47	Praia Angrinha	9:00	16:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	09/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	09/07/2020	57	Praia Angrinha	9:30	16:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	08/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	08/07/2020	57	Marina Portimão	10:00	15:30	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	08/07/2020	42	Praia Angrinha	9:30	12:30	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	08/07/2020	27	Praia Angrinha	9:00	15:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	07/07/2020	19	Praia Angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	07/07/2020	27	Marina Portimão	9:30	16:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	07/07/2020	57	Praia Angrinha	9:00	12:10	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	06/07/2020	19	Praia angrinha	9:00	12:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	03/07/2020	42	Lagos	8:00	16:00	13974	01/07/2020
Social	ACD Che Lagoense	02/07/2020	57	Praia angrinha	9:00	12:30	13974	01/07/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto não pelo conteúdo da proposta mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “Ratificação” que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas



competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

### **Deliberação nº. 3**

#### **Prémio Literário Santos Stockler 2018/2019 - 3ª. Edição - Ata da reunião do júri**

Foi presente a informação nº.10316, prestada pela dirigente intermédio de 4º. Grau, Clara Andrade, informando que no seguimento da reunião do júri da 3ª. edição, do prémio mencionado em epígrafe, foi o mesmo atribuído à concorrente **Maria Helena Vieira Tapadinhas**, pelo trabalho intitulado "Barro Cru".---  
A Câmara tomou conhecimento.-----

### **Deliberação nº. 4**

#### **Pedido de autorização para colocação de toldo na cafetaria do Mercado Municipal de Estômbar**

##### **Telma Margarida Batista do Nascimento Jacinto**

Foi presente e-mail da signatária em epígrafe, concessionária da Cafetaria do Mercado Municipal de Estômbar, solicitando autorização para colocar um toldo de braços articulados, no exterior do estabelecimento, conforme desenho que apresenta.-----

Sobre o assunto, a fiscalização municipal informou que não há inconveniente na instalação pretendida. ----

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

### **Deliberação nº. 5**

#### **Pedido de autorização para ocupação de espaço público no Largo de Carvoeiro para venda ambulante de artesanato**

##### **Ana Mourinho Belbut Ferreira de Sousa**

Na sequência do indeferimento na reunião de 2 de junho findo, do pedido da signatária em epígrafe, para ocupar 2m2 de espaço público no Largo de Carvoeiro, para o exercício da venda ambulante de artesanato, até 30 de setembro do corrente ano, foi o mesmo reapreciado e autorizado por despacho do Srº. Vereador Jorge Pardal datado de 6 do corrente mês, a ocupação de 1m2 no local pretendido, a partir do passado dia 7 de julho.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Srº. Vereador Jorge Pardal que autorizou a ocupação de 1m2 de espaço público a partir do dia 7 do corrente mês e pelo período pretendido.-----

#### **Deliberação nº. 6**

**Pedido de autorização para ocupação do espaço público frente ao estabelecimento de Merceria sito na Rua Coronel Figueiredo, nº.30, em Lagoa, para descarregamento de equipamento para instalação do mesmo**

**Ana Júlia Lapa Florindo Oliveira**

Foi presente e-mail (MGD 12801 e 13890) da signatária em epígrafe, solicitando autorização para remover as floreiras existentes na via pública, na Rua Coronel Figueiredo, em Lagoa, frente ao seu estabelecimento de Merceria, no dia 2 de julho das 9,30h às 15 horas, para descarregamento de equipamento para o referido estabelecimento. -----

Foi também presente a informação da fiscalização municipal nº.10946, na qual consta que não há inconveniente na pretensão. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Srº. Vereador Jorge Pardal, datado de 1 do corrente mês, que deferiu o pedido, em face da data indicada. -----

#### **Deliberação nº. 7**

**Pedido de alargamento da ocupação de espaço público com esplanada no âmbito do COVID-19**

**Café Fino cafetaria, Lda**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 12632), solicitando no âmbito das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo corona Virus COVID-19, o alargamento de 6m<sup>2</sup>, junto ao estabelecimento de Pastelaria Dente Fino, sita na Estrada do Farol, em Carvoeiro. -----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 10561, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do requerido com registo de entrada n.º E/12632/2020 e na sequência da deslocação à Estrada do Farol, 81 R/C, 8400 – 505 Carvoeiro, local onde se encontra a ocupação de espaço público com esplanada aberta supra identificada, verificou-se que a área requerida e ocupada pelo alargamento é de aproximadamente a 6 m<sup>2</sup> (3 m x 2 m) e situa-se no passeio frontal do estabelecimento. A área solicitada antes do alargamento corresponde a aproximadamente 15 m<sup>2</sup> (5 m x 3 m) e está localizada no passeio lateral do café. Assim sendo, a área total ocupada atualmente é de aproximadamente 21 m<sup>2</sup>.-----

Mais informamos que o espaço pretendido para o alargamento não prejudicada a normal circulação de pessoas e bens”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de alargamento da esplanada aberta no âmbito do Covid-19, correspondente a 6 m<sup>2</sup>.-----

#### **Deliberação nº. 8**

**Pedido de autorização para intervenção no espaço público que ocupa com esplanada no âmbito do COVID-19**

**António Joaquim Ramos Brito**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 10539), solicitando no âmbito das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo corona Virus COVID-19 e com vista a minimizar os condicionamentos provocados pela referida epidemia, autorização para intervir no passeio onde se encontra instalada a esplanada junto ao estabelecimento de Casa de Pasto, denominado “A Paragem”, sito em Alporchinhos, Porches. -----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 10843, a qual é do seguinte teor:-----

“Pelo que foi possível apurar no local, temos a informar que o espaço ocupado pelo estabelecimento comercial “Casa de Pasto – A Paragem”, localizado no Sítio das Areias de Porches, em Porches, tem uma esplanada aberta com 18 m<sup>2</sup> (6m x 3m), composto por 4 mesas e 10 cadeiras.

Por forma a minimizar os condicionalismos provocados pela situação atual (COVID19), o proprietário do estabelecimento comercial em questão, veio requerer a possibilidade de intervir no passeio onde se encontra instalada a dita ocupação, pois considera que o piso não permite uma limpeza fácil. Para tal, pretende colocar um pavimento que permita uma limpeza e higiene mais adequada e que, seja de fácil remoção caso seja necessário. O serviço de Fiscalização Municipal não verifica inconvenientes relativamente ao requerido. No entanto, é de considerar que este processo seja apreciado superiormente.”

Foi também presente a informação prestada pelo dirigente intermédio de 2º. Grau Rui Carreiró, na qual consta que não há inconveniente na aplicação sobre pavê, na área destinada a esplanada, de um pavimento que permita uma fácil limpeza e desinfeção, tal como pavimento cerâmico.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido em face das circunstâncias excecionais decorrentes da pandemia covid-19, condicionada à sua reposição aquando do término da O.E.P.-----

**Deliberação nº. 9**

**Pedido de autorização para intervenção no espaço público junto ao estabelecimento denominado Crak Studio**

**Paulo Jorge Catarina Salvador**

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD 13377), solicitando no âmbito das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo corona Virus COVID-19, a ocupação de 1m<sup>2</sup> de espaço público junto ao seu estabelecimento denominado Crak Studio, sito na Rua Coronel Figueiredo, em Lagoa, com um banco amovível.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº.11061, a qual é do seguinte teor:

“De acordo com o solicitado com registo de entrada n.º E/13377/2020 e na sequência da deslocação à Rua Coronel Figueiredo 12, 8400 – 306 Lagoa, local onde o requerente pretende a ocupação de espaço público com um banco, verificou-se que:-----

O local está situado numa zona de circulação de veículos restrita e controlada que, pelas suas características não inviabiliza a colocação do equipamento solicitado. Contudo, a disposição não parece ser a mais adequada.-----

O local onde será instalada esta ocupação prejudica a normal circulação de pessoas e bens, por ocupar uma boa parte da área destinada à circulação de peões.-----

A área encontra-se atualmente ocupada com 3 vasos e, segundo o desenho apresentado pelo requerente onde pormenoriza esta instalação, a intenção será manter 1 vaso e a colocação de um banco amovível ao lado deste (cfr. fotografia infra).-----

A área a ocupar, caso se mantenha o vaso, será de aproximadamente 1 m<sup>2</sup> (1,50m x 0,60m), e encontra-se em conformidade com o requerido.-----

Pelos motivos expostos, **considera-se que este assunto deverá ser apreciado superiormente**".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de acordo com os fundamentos constantes da informação da fiscalização.-----

#### **Deliberação nº. 10**

#### **Atribuição pontual de esplanada aberta junto ao estabelecimento de Padaria/Croissantaria sito na Rua Afonso de Albuquerque, nº.14, em Ferragudo**

#### **Sonhos Cúmplices, Lda**

Foi novamente presente o requerimento da empresa em epígrafe, solicitando no âmbito das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo corona Virus COVID-19, autorização pontual para ocupação de 1,20m<sup>2</sup> de espaço público, na Rua Afonso de Albuquerque, em Ferragudo, junto ao estabelecimento acima mencionado, para esplanada de apoio ao mesmo.-----

A fiscalização municipal, de acordo com o deliberado na reunião de 16 de junho findo, reapreciou a pretensão da empresa requerente, e prestou a seguinte informação:-----

“Em resposta ao pedido de nova análise e reapreciação da informação n.º 9529 prestada em 02-06-2020, e após verificados os equipamentos e as infraestruturas existentes no local, bem como as medidas e localização, temos a informar o seguinte:-----

O passeio existente no local tem uma largura de 1,80m.-----

Os equipamentos existentes no local correspondem a 3 mesas, 6 cadeiras, 2 sombreiros amovíveis e 1 cavalete. A largura ocupada pelos equipamentos referidos é de aproximadamente 0,70m, sendo que, esta medida corresponde à distância da parede do estabelecimento ao extremo do cavalete situado à entrada deste estabelecimento.-----

As infraestruturas existentes no local, bola junto à passadeira e sinal identificativo de passadeira, ocupam uma largura de 0,40m do passeio, permitindo assim, uma área livre de passagem, especificamente nestes 2 pontos, de 0,80m. Na restante área ocupada, existe uma largura disponível de passeio de 1,10m".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão, a título provisório e até ao final do corrente ano. -----

### **Deliberação nº. 11**

#### **Atribuição pontual de esplanada aberta junto ao estabelecimento Café Ciclo sito na Rua Fonseca de Almeida, nº.13 em Lagoa**

#### **Bom Bordo - Sociedade Restaurantes, Lda**

Foi presente o requerimento da empresa em epígrafe (MGD 11620), solicitando no âmbito das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo corona Virus COVID-19, autorização pontual para ocupação de 27,00m<sup>2</sup> de espaço público, na Rua Fonseca de Almeida, nº.13, em Lagoa, junto ao estabelecimento denominado "Café Ciclo", para esplanada de apoio ao mesmo.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº.10337, a qual é do seguinte teor:

"Na sequência do requerido com registo de entrada nº E/11620/2020 e após deslocação à Rua Dr. Fonseca de Almeida, nº 13 R/C esq., 8400 - 386 Lagoa, onde se encontra a área pretendida para ocupação de espaço público com a esplanada aberta implantada em deck de madeira, temos a informar o seguinte:---

O espaço pretendido para ocupação de espaço público encontra-se numa área de estacionamento contigua ao estabelecimento comercial e irá inviabilizar o equivalente ao estacionamento de 2 veículos automóveis ligeiros.-----

A rua onde está localizada a ocupação pretendida é de sentido único e pouco movimentada por veículos automóveis. -----

O deck em madeira onde será instalada a esplanada aberta, será colocado na zona de estacionamento, terá uma largura equivalente ao passeio atualmente existente no local (1,80m) e um comprimento de 7,80m. A área total de implantação do deck é de aproximadamente 14m<sup>2</sup>. De salientar que, a colocação deste deck em madeira deverá ser apreciada superiormente dado a sua especificidade.-----

À data atual, existe uma ocupação do passeio existente que corresponde a aproximadamente 7m<sup>2</sup> (0,90m x 7,80m), onde se encontram colocadas 3 mesas. O espaço de circulação remanescente no passeio corresponde a aproximadamente 0,90m.-----

Neste sentido, parece não existirem constrangimentos em conceder o licenciamento requerido, desde que sejam cumpridas as premissas inerentes à ocupação de espaços públicos, nomeadamente no que se refere à circulação de pessoas e veículos".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão, a título provisório e até ao final do corrente ano. -----

### **Deliberação nº. 12**

**Pedido de autorização/atribuição pontual para ocupação de espaço público com esplanada aberta e sombreiros amovíveis junto ao estabelecimento denominado restaurante Touriga Wine Dine sito em Carvoeiro**

**Jorge Alexandre Carvalho, Unipessoal, Lda**

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe, solicitando no âmbito das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo corona Virus COVID-19, autorização para ocupar 25m2 de espaço público, junto ao Restaurante Touriga Wine Dine, sito na estrada do Farol, em Carvoeiro, com esplanada aberta e sombreiros amovíveis, de julho a outubro do corrente ano. -----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº.10340, a qual é do seguinte teor:

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/11596/2020 e após deslocação ao local supra identificado, onde se encontra a área pretendida para ocupação de espaço público com a esplanada aberta e sombreiros amovíveis, temos a informar o seguinte:-----

O espaço pretendido para ocupação de espaço público encontra-se numa área de estacionamento contigua ao estabelecimento comercial, ocupada regularmente por veículos automóveis. -----

Existem no local outros estabelecimentos comerciais nas mesmas condições.-----

Os lugares de estacionamento nesta rua são limitados e indispensáveis ao bom funcionamento de toda a zona comercial e residencial.-----

Ademais, este assunto não deverá ser tratado como uma mera comunicação e autorização, que pela sua especificidade, e salvo melhor opinião, deverá ser tratado como um licenciamento.-----

Não obstante a classificação deste requerimento, considera-se não ser viável a atribuição da ocupação do espaço público solicitado”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de acordo com os fundamentos constantes da informação da Fiscalização Municipal.-----

### **Deliberação nº 13**

**Pedido de revisão das taxas devidas pela afixação de publicidade (outdoors) no concelho de Lagoa  
Publirádio – Publicidade de Exterior, SA**

f

Foi presente e-mail da empresa em epígrafe (MGD 12086), com sede em Faro, solicitando a revisão do valor das taxas devidas no corrente ano, no montante de 10 272,00€, relativas aos painéis publicitários (outdoors) colocados no concelho de Lagoa, alegando dificuldades financeiras em face do período difícil que as empresas atravessam derivado à pandemia COVID 19.-----

Sobre o assunto, foi prestada informação pelo assistente técnico Luís Silva, propondo o indeferimento do pedido, uma vez que a empresa em causa, não se encontra em condições de elegibilidade para obter o requerido, dado que não possui a sua sede neste concelho, mas sim no concelho de Faro.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de acordo com os fundamentos em causa.-----

#### **Deliberação nº 14**

#### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

#### **Scrambledthoughts, Lda**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 14033), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de música a o vivo no Restaurante & Bar Semi-Xo, sito na Rua da Aldeia da Colina, nº.46, em Carvoeiro, nos dias 11, 18 e 25 de julho e 1, 8 e 15 de agosto, das 19.30 às 23.30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11166 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau. Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.-----

Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado

pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 19h30 e as 23h00;-----
2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

**O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 1 mês, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.**-----

O Requerente deverá dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde, para a realização deste tipo de atividade num estabelecimento de restauração, face às condicionantes do COVID-19”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 2 de julho de 2020, que concedeu a licença especial de ruído para o dia 11 e conceder licença para os restantes dias solicitados nas condições da informação do técnico.-----

## **Deliberação nº 15**

### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

**Maria Fernanda da Cruz Guerreiro Pinheiro**



Foi presente requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 12491), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de música a o vivo no Restaurante “A Palmeira”, sito junto à antiga estrada nacional 125, no Calvário, nos dias 4, 11, 18 e 25 de julho, das 20.00 às 00.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 10131 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau. Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

No entanto, poderá considerar-se, a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendidos, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

**1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 20h00 e as 23h00;**-----

2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----

4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----

5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 1 mês, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

A presente Licença Especial de Ruído fica, no entanto, condicionada a Parecer positivo por parte da DGS, para a realização deste tipo de atividade num estabelecimento de restauração, face às condicionantes do COVID-19”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 2 de julho de 2020, que concedeu a licença especial de ruído para os dias 4 e 11 e conceder licença para os restantes dias solicitados nas condições da informação do técnico.-----

## **Deliberação nº 16**

### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

#### **Café-Fino Cafeteria, Lda**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 13876), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de música com DJ na Pastelaria Dente Fino, sito na Estrada do Farol, nº.81, em Carvoeiro, no dia 4 de julho, das 19.00 às 22.30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11010 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau. Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, quando realizados em espaço licenciado para

comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

No entanto, poderá considerar-se, a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

**a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o período pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

**1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 19h00 e as 22h30;**-----

**2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

**3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;**-----

**4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;**-----

**5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;**-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 1 mês, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

O Requerente deverá dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde, para a realização deste tipo de atividade num estabelecimento de restauração, face às condicionantes do COVID-19”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º. Presidente datado de 2 do corrente mês, que em face da informação técnica, deferiu o pedido.-----

### **Deliberação nº 17**

#### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

##### **Café-Fino Cafeteria, Lda**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 14777), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de música com DJ na Pastelaria Dente Fino, sito na Estrada do Farol, nº.81, em Carvoeiro, no dia 11 de julho, das 19.00 às 22.30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11762 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau. Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R.

O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.

Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.

Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado

pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

No entanto, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

- a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
  1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 19h00 e as 22h30**;-----
  2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
  3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
  4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
  5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática.-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

O Requerente deverá dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde, para a realização deste tipo de atividade num estabelecimento de restauração, face às condicionantes do COVID-19”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º Presidente que concedeu licença especial de ruído para o dia solicitado, nas condições do parecer técnico.-----

## **Deliberação n.º 18**

## **Pedido de Licença Especial de Ruído**

### **Café-Fino Cafeteria, Lda**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 13155), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de música com DJ na Pastelaria Dente Fino, sito na Estrada do Farol, nº.81, em Carvoeiro, no dia 27 de junho, das 16.30 às 22.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 10559, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau. Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R.-----

O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.-----

Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.-----

Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

No entanto, poderá considerar-se, a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o período pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 16h30 e as 22h00;-----
  2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
  3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
  4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
  5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----
- O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 1 mês, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----
- O Requerente deverá dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde, para a realização deste tipo de atividade num estabelecimento de restauração, face às condicionantes do COVID-19”.-----
- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Srª. Vice-Presidente datado de 2 do corrente mês, que em face da informação técnica, deferiu o pedido.-----

## **Deliberação nº. 19**

### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

#### **Ciprian Ioan Silvasan**

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 14479), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de música ao vivo no Restaurante Taste, sito na Rua dos Pescadores, edifício Galeão, Loja 12, em Carvoeiro, no dias 30 de julho, 5, 13, 20 e 27 de agosto e 3, 10, 17 e 24 de setembro das 19.30 às 23.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11557 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau. Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR's, a realização de música ao vivo, quando realizados em espaço licenciado para

comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, **a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----

Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

No entanto, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

**a) À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 19h30 e as 23h00;**-----
2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----



O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 1 mês, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

O Requerente deverá dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde, para a realização deste tipo de atividade num estabelecimento de restauração, face às condicionantes do COVID-19”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder licença especial de ruído para os dias solicitados, nas condições do parecer técnico.-----

## **Deliberação nº 20**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Filipa Alexandra Dias da Silva**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10979 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95341. -----

### **Deliberação nº 21**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

##### **Tânia Lúcia Viegas Gonçalves**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10511 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95254. -----

## **Deliberação nº 22**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Débora Modesto Mendonça Eiró Fernandes**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11392 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95393. -----

## **Deliberação nº 23**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Rui Miguel Cabrita dos Reis**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11600 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

-Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95409. -----

## **Deliberação nº 24**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Márcia Isabel de Oliveira Jesus**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10982 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 95339. -----

## **Deliberação nº 25**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Daniel Fernandes Savedra**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11624 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 95408. -----

#### **Deliberação nº. 26**

#### **Incentivo à Natalidade – Subsídio individual para pagamento de vacinas não incluídas no plano nacional de vacinação**

Foi presente a informação n.º.10395, prestada pela técnica Soraia Ponte, a qual é do seguinte teor: -----

“O programa de Incentivo à Natalidade, é definido pelo Regulamento n.º 640/2016, prevendo este regulamento, no seu número 5, do artigo 4.º, que “Ao valor do subsídio a atribuir acresce a despesa de vacinação que não se encontre no plano nacional de vacinação obrigatório, mas que seja essencial para a prevenção da saúde da criança e que não seja suportada pelo Estado Português, a ser pago, diretamente, nas farmácias”.

Contudo, e dado que a vacinação tem tempos que respeitar, as vacinas foram adquiridas pelos pais beneficiários do incentivo à natalidade antes que fosse possível a normalização do processo quer junto da contabilidade, quer junto das farmácias do concelho. Assim, dada a impossibilidade de se seguir aquilo que o regulamento dita, somos a propor que os beneficiários do incentivo sejam ressarcidos por via de um subsídio individual a cada processo, que já tenham adquirido vacinas.-----

Destarte, indica-se infra quais os processos que já apresentaram vacinas adquiridas no concelho e qual o montante sob o qual devem ser ressarcidos: -----

**NAT-0016-2019** – Teresa Isabel Canário Cabrita - apresentado o montante de **92,59€**-----

**NAT-0008-2019** - Amílcar Manuel Pires de Lima - apresentado o montante de **438,81€**-----

**NAT-0078-2017**- Nélia Mária Dias da Silva Freitas – apresentado o montante de **190,18€**-----

NAT-0017-2019- Fernando Manuel Ramos – apresentado o montante de 95,09€-----  
NAT-0023-2019 - Mark William Schrama – apresentado o montante de 95,09€-----  
NAT-0042-2019- Antonino José Andrade Vieira Lopes – apresentado o montante de 393,00€-----  
NAT-0045-2019- Liliana Ferreira Griff – apresentado o montante de 95,09€-----  
NAT-0093-2018- Letícia Vieira Xavier Chaves – apresentado o montante de 143,30€;-----  
Traduzindo-se num total apresentado com vacinação de 1543,15€”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio na despesa de vacinação não incluída no plano nacional de vacinação obrigatório, de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95255.-----

#### **Deliberação nº 27**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

#### **Vânia Mafalda Roque Matos Costa**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11490, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao Escalão 3, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de 200,00€, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de *subsídio individual* durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95397”.-----

### **Deliberação nº 28**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

##### **Sultan Milu**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11484, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95394. -----

### **Deliberação nº 29**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

##### **Norberta Sanches Moreno**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11478, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----



Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95396. -----

### **Deliberação nº 30**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

##### **Rui Manuel das Neves Correia Santos**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12528, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta:-----

"...De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **150,00€** (cinto e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses,

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95429. -----

### **Deliberação nº 31**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

##### **Ana Carina das Neves Gomes**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12528, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta:-----

“...De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses,

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95425. -----

### **Deliberação nº. 32**

#### **Concessão de exploração do Bar anexo ao Mercado Municipal de Lagoa - Adjudicação Definitiva**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 11561 da coordenadora técnica Margarida Mourinho a qual é do seguinte teor: -----

“Na sequência da adjudicação provisória do estabelecimento em epígrafe, por deliberação de 30 de junho findo, a **João Manuel Reis de Deus**, informo que o adjudicatário deu cumprimento ao previsto, no nº.4, do artº. 7º. e nº.1 do artº. 8º. do respetivo Programa de Concurso, nomeadamente, promoveu a entrega dos documentos comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e Serviço de finanças, bem como prestou caução no valor de 1 143,90€, correspondente ao dobro do valor da renda mensal, pelo que o procedimento se encontra em condições de ser adjudicado definitivamente pelo Órgão Executivo.”---

A Câmara em face da informação prestada, deliberou, por unanimidade, adjudicar definitivamente a concessão de exploração do Bar anexo ao mercado Municipal de Lagoa a João Manuel Reis de Deus.-----

### Deliberação nº. 33

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº.11506, prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau, Paulo Paias, propondo o abate de duas papeleiras com os números de património 18180 e 18181, que se encontravam colocadas em Porches e que se encontram danificadas.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento no património municipal.-----

### Deliberação nº. 34

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº.11514, prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau, Paulo Paias, propondo o abate do seguinte equipamento:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
18889	Chaveiro metálico para 80	Pavilhão EB 2/3 Parchal
18897	Estru. metálica p/adaptação tab.marc.24"	Pavilhão EB 2/3 Parchal
18898	Estru. metálica p/adaptação tab.marc.24"	Pavilhão EB 2/3 Parchal
26528	Escadote alumínio 7 degraus	Pavilhão EB 2/3 Parchal
26649	Carro para transporte de bolas	Pavilhão EB 2/3 Parchal
32650	Leitor CD	Pavilhão EB 2/3 Parchal
33791	Espelho c/ moldura madeira c/1000x180	Pavilhão EB 2/3 Parchal
34523	Espelho c/ 600x200 c/ moldura madeira	Pavilhão EB 2/3 Parchal
39118	Armário c/ portas vidro c/ 78x89x42	Pavilhão EB 2/3 Parchal
41648	Carro de limpeza 25 lts.	Pavilhão EB 2/3 Parchal
59380	Carro metal. p/arrum./ tranp.mat.desporto	Pavilhão EB 2/3 Parchal

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento no património municipal.-----

### Deliberação nº. 35

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº.11515, prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau, Paulo Paias, propondo o abate do seguinte equipamento:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
----------------	-----------	-------------

18772	Poste de ténis	Nave de Ferragudo
18773	Poste de ténis	Nave de Ferragudo
18774	Estante em madeira co prateleiras	Nave de Ferragudo
18781	Banco fixo em madeira	Nave de Ferragudo
18782	Banco fixo em madeira	Nave de Ferragudo
18783	Banco fixo em madeira	Nave de Ferragudo
18784	Cabide em madeira c/ 4 ganchos	Nave de Ferragudo
18785	Cabide em madeira c/ 9 ganchos	Nave de Ferragudo
18786	Cabide em madeira c/ 7 ganchos	Nave de Ferragudo
18787	Contentor grande em plástico c/ tampa	Nave de Ferragudo
18788	Contentor grande em plástico c/ tampa	Nave de Ferragudo
18789	Balde plástico s/ tampa pequeno	Nave de Ferragudo
18790	Balde plástico s/ tampa pequeno	Nave de Ferragudo
18791	Balde plástico s/ tampa pequeno	Nave de Ferragudo
18792	Suporte para rolo plástico transparente	Nave de Ferragudo
18793	Suporte para rolo plástico transparente	Nave de Ferragudo
18794	Suporte para rolo plástico transparente	Nave de Ferragudo
18795	Contentor grande em plástico s/ tampa	Nave de Ferragudo
18796	Contentor grande em plástico s/ tampa	Nave de Ferragudo
18797	Toalheiro em plástico transparente	Nave de Ferragudo
18798	Toalheiro em plástico transparente	Nave de Ferragudo
18799	Toalheiro em plástico transparente	Nave de Ferragudo
18806	Escadote em alumínio c/ 7 degraus	Nave de Ferragudo
18807	Armário cacife metálico (creme)	Nave de Ferragudo
18808	Chaveiro metálico	Nave de Ferragudo
18809	Termoacumulador	Nave de Ferragudo
18810	Fasquia de salto em altura	Nave de Ferragudo
18811	Poste para salto em altura metálico	Nave de Ferragudo
18812	Poste para salto em altura metálico	Nave de Ferragudo
18813	Prancha para abdominais c/ suporte	Nave de Ferragudo
18815	Colchão de espuma (verde)	Nave de Ferragudo
18816	Colchão de espuma (verde)	Nave de Ferragudo
18817	Colchão de espuma (verde)	Nave de Ferragudo
18818	Colchão de espuma (verde)	Nave de Ferragudo
18819	Colchão de espuma (verde)	Nave de Ferragudo
18820	Colchão de espuma (verde)	Nave de Ferragudo

18823	Trave olímpica de iniciação	Nave de Ferragudo
18824	Mini Trampolim	Nave de Ferragudo
18825	Trampolim em madeira	Nave de Ferragudo
18869	Plintro em madeira	Nave de Ferragudo
18870	Cavalo s/ arcões	Nave de Ferragudo
24799	Termoacumulador 300 lt. trifásico	Nave de Ferragudo
44950	Chapa metálica c/90x40p/carros basquet	Nave de Ferragudo
44951	Chapa metálica c/90x40p/carros basquet	Nave de Ferragudo
44952	Chapa metálica c/90x40p/carros basquet	Nave de Ferragudo
44953	Chapa metálica c/90x40p/carros basquet	Nave de Ferragudo
45346	Quadro porcelana c/ 60x90	Nave de Ferragudo
45347	Armário de medicamentos envidraçado	Nave de Ferragudo
45945	Caixa de ferramentas	Nave de Ferragudo
45946	Jogo de chaves de boca luneta 8 peças	Nave de Ferragudo
46038	Carro p/transporte material desp.230x110	Nave de Ferragudo
46692	Armário metálico porta abrir c/ 195x39x97	Nave de Ferragudo
46693	Armário metálico porta abrir c/ 195x39x97	Nave de Ferragudo
46694	Armário metálico porta abrir c/ 195x39x97	Nave de Ferragudo

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento no património municipal.-----

### Deliberação nº. 36

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº.11517, prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau, Paulo Paias, propondo o abate do seguinte equipamento:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
32665	Microfone sem fio	Pav. EB 2/3 Jacin.Correia
35993	Coluna de som 300 Wtt RMS	Pav. EB 2/3 Jacin.Correia
35994	Coluna de som 300 Wtt RMS	Pav. EB 2/3 Jacin.Correia
35998	Microfone sem fio	Pav. EB 2/3 Jacin.Correia
60066	Armário c/ 206xa55x59	Pav. EB 2/3 Jacin.Correia

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento no património municipal.-----

### **Deliberação n.º 37**

#### **Gestão de Recursos Humanos em função do Mapa de Pessoal – Abertura de procedimento concursal para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Incerto, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Segurança no Trabalho, para a unidade orgânica Divisão de Recursos Humanos**

Foi presente o Despacho n.º 69/DRH/2020, de 7 de julho, referente à proposta de abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.-----

O disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, dispõe que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento, conforme dispõe o n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o art.º 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

O posto de trabalho a seguir descrito, bem como o conteúdo funcional, identificam as necessidades urgentes dos serviços, consideradas imprescindíveis, pretendendo-se com o seu preenchimento assegurar o normal funcionamento dos respetivos serviços, atendendo às competências que se encontram adstritas ao Município em geral e à respetiva unidade orgânica em particular, numa perspetiva de prossecução do superior interesse público:-----

- Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, a termo resolutivo incerto para o exercício de funções adstritas à carreira/categoria de Técnico Superior (área de Segurança no Trabalho) – Unidade Orgânica - Divisão de Recursos Humanos – 1 posto de trabalho.-----

Os postos de trabalho em causa serão remunerados pela posição 2, nível 15, a que corresponde o valor de 1.205,08€.------

Fundamentação: pretende-se garantir, com a maior brevidade possível, as atribuições daquele posto de trabalho, tendo em conta a saída da técnica superior titular, recorrendo-se ao disposto no art.º 56.º e alínea a), n.º 1 do art.º 57.º da LTFP (substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço). Para este efeito, consideram-se ausentes, os trabalhadores em situação de mobilidade (n.º 2, art.º 57.º), pretendendo-se que o contrato dure por todo o tempo necessário para a substituição da trabalhadora ausente (n.º 2, art.º 60.º).-----

O recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público a termo resolutivo incerto, de acordo com o disposto no n.º 2 e seguintes do art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual, e o provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

Não são aplicáveis ao vínculo de trabalho em funções públicas a termo resolutivo as normas relativas a carreiras, mobilidade e colocação em requalificação, nos termos do n.º 6 do art.º 56.º da LTFP.-----  
Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa, cujo cabimento foi solicitado através da Informação n.º 10994 de 30/06/2020.-----  
A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos propostos.-----

### **Deliberação n.º 38**

#### **Gestão de Recursos Humanos em função do Mapa de Pessoal – Abertura de procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Segurança no Trabalho, para a unidade orgânica Divisão de Recursos Humanos**

Foi presente o Despacho n.º 70/DRH/2020, de 7 de julho, referente à proposta de abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.-----

O disposto no n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, dispõe que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento. O posto de trabalho a seguir descrito, bem como o conteúdo funcional, identificam as necessidades urgentes dos serviços, consideradas imprescindíveis, pretendendo-se com o preenchimento do posto de trabalho indicado, assegurar o normal funcionamento do respetivo serviço, atendendo às competências que se encontram adstritas ao Município em geral e às respetivas unidades orgânicas em particular, numa perspetiva de prossecução do superior interesse público:-----

- Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (área de Segurança no Trabalho) – Unidade Orgânica - Divisão de Recursos Humanos – 1 posto de trabalho.-----

Fundamentação: Este posto de trabalho consta do Plano Anual de Recrutamento anexo ao Mapa de Pessoal (1.ª alteração) como posto de trabalho a preencher por recurso à mobilidade entre órgãos e serviços. Contudo, alteradas as circunstâncias que levaram à sua abertura, nomeadamente pela saída da Técnica Superior responsável pela área da Segurança no Trabalho do Município, determinou-se o cancelamento do processo de recrutamento por recurso à mobilidade entre órgãos e serviços e a prossecução da ocupação

deste posto de trabalho por procedimento concursal por tempo indeterminado, tal como consta no Mapa de Pessoal em vigor.-----

A determinação do posicionamento remuneratório seguirá o disposto no art.º 42.º da LTFP, na redação atual, propondo-se a posição 2, nível 15, a que corresponde o valor de 1.205,08€.-----

Tendo em conta a natureza/necessidade permanente do exercício de funções inerentes a este posto de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 2 e seguintes do art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual, e o provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação, esgotados estes dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa, cujo cabimento foi solicitado através da Informação n.º 10994 de 30/06/2020.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos propostos.-----

### **Deliberação n.º 39**

**Gestão de Recursos Humanos em função do Mapa de Pessoal - Abertura de procedimento concursal para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Lic. na área das ciências da educação e das ciências sociais e humanas), para a unidade orgânica Divisão de Ação Sociocultural**

Foi presente o Despacho n.º 67/DRH/2020, de 7 de julho, referente à proposta de abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.-----

O disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, dispõe que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento, conforme dispõe o n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o art.º 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

Os postos de trabalho a seguir descritos, bem como o conteúdo funcional, identificam as necessidades urgentes dos serviços, consideradas imprescindíveis, pretendendo-se com o seu preenchimento assegurar o normal funcionamento dos respetivos serviços, atendendo às competências que se encontram adstritas



ao Município em geral e à respetiva unidade orgânica em particular, numa perspetiva de prossecução do superior interesse público:-----

- Procedimento concursal a termo resolutivo certo para recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções adstritas à carreira/categoria de Técnico Superior (licenciado em Ciências da Educação e das Ciências Sociais e Humanas) - unidade orgânica Divisão Ação Sociocultural (DASC) – 3 postos de trabalho. Pretende-se recrutar Técnicos de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências (TORVC) a integrar o Centro Qualifica. O técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências é o responsável pelas etapas de acolhimento, diagnóstico, informação e orientação, encaminhamento e pela condução dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências das pessoas adultas que recorrem ao Centro Qualifica na responsabilidade do Município de Lagoa, enquanto entidade promotora, nos termos alínea g), n.º 1 do art.º 57.º, da LTFP.-----

Os postos de trabalho em causa serão remunerados pela posição 2, nível 15, a que corresponde o valor de 1.205,08€.------

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 60.º da LTFP, o contrato dura pelo período acordado, não podendo exceder três anos, incluindo renovações, nem ser renovado mais de duas vezes. Propõe-se a duração de um ano, renovável por igual período de tempo, sendo que, nos termos do n.º 3, do art.º 61.º da lei em referência, considera-se como único contrato aquele que seja objeto de renovação.-----

Fundamentação: Tendo em conta a natureza/necessidade temporária de funções inerentes a estes postos de trabalho, o recrutamento é feito mediante procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 6.º e no n.º 2 do art.º 30.º, ambos da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06 e o provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Não são aplicáveis ao vínculo de trabalho em funções públicas a termo resolutivo as normas relativas a carreiras, mobilidade e colocação em requalificação, nos termos do n.º 6 do art.º 56.º da LTFP.-----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa, cujo cabimento foi solicitado através da Informação n.º 11258 de 03/07/2020.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos propostos.-----

#### **Deliberação n.º. 40**

#### **Gestão de Recursos Humanos em função do Mapa de Pessoal – Encerramento de procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo**

**Indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Lic. em Medicina Veterinária), para a unidade orgânica – Serviço de Veterinária**

Foi presente o Despacho n.º 71/DRH/2020, de 7 de julho, referente ao cancelamento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Lic. em Medicina Veterinária).-----

Em reunião de Câmara realizada a 21 de abril de 2020 foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo Indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior Lic. em Medicina Veterinária, afeto ao Serviço de Veterinária, -----

Considerando que as Câmaras Municipais, enquanto entidades públicas têm a obrigação de dotar os seus mapas de pessoal com técnicos que possam suprimir as necessidades da população em várias áreas de intervenção, entre elas o funcionamento do Canil, o controlo dos animais abandonados na via pública e a vacinação em cumprimento da legislação aplicável;-----

Por alteração imprevista e superveniente das circunstâncias, assente na necessidade urgente em garantir junto da população do Concelho de Lagoa a prestação daquele serviço com a qualidade, eficácia e eficiência que se exige, determinou-se o cancelamento do procedimento concursal em referência e promover a ocupação do posto de trabalho em causa por recurso à mobilidade entre órgãos e serviços, nos termos do art.º 92.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cujo posto de trabalho consta no mapa de pessoal do Município e respetivo Plano Anual de Recrutamento, a preencher por tempo indeterminado.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**Deliberação nº. 41**

**Proposta de valor de bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da iniciativa “A cultura sai à Rua – Verão 2020”**

Foi presente a informação n.º 11854, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio propor a V. Exa. o valor fixo sem descontos, a cobrar nos bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da iniciativa “A Cultura Sai À Rua – Verão 2020”, nos meses de julho, agosto e setembro no horário 21h00 nos seguintes locais:-----

<i>DATAS</i>	<i>LOCAIS</i>	<i>Preços bilhetes</i>
<b>21 julho</b>	Anfiteatro do Sítio das Fontes	<b>5,00€</b>
<b>23 julho</b>	Anfiteatro do Sítio das Fontes	<b>5,00€</b>
<b>24 julho</b>	Adro da Igreja Matriz de Lagoa	<b>2,00€</b>

28 julho	Anfiteatro de Carvoeiro	5,00€
30 julho	Recinto do Caracol Porches	5,00€
31 julho	Anfiteatro do Sítio das Fontes	5,00€
4 agosto	Anfiteatro do Calvário	2,00€
5 agosto	Adro da Igreja de Ferragudo	2,00€
6 agosto	Anfiteatro de Carvoeiro	5,00€
7 agosto	Recinto da Sede dos Escutas Parchal	5,00€
11 agosto	Recinto da FATACIL	5,00€
13 agosto	Adro da Igreja Matriz de Porches	2,00€
14 agosto	Adro da Igreja Matriz de Lagoa	2,00€
15 agosto	Anfiteatro de Carvoeiro	5,00€
18 agosto	Recinto do Caracol Porches	5,00€
20 agosto	Recinto da FATACIL	5,00€
25 agosto	Recinto das Tasquinhas Estômbar	5,00€
27 agosto	Anfiteatro do Calvário	2,00€
28 agosto	Anfiteatro de Carvoeiro	5,00€
1 setembro	Recinto da FATACIL	5,00€
3 setembro	Adro da Igreja Matriz de Porches	2,00€
4 setembro	Recinto das Tasquinhas Estômbar	5,00€
5 setembro	Recinto da FATACIL	5,00€

Proponho que a receita global dos espetáculos agendados nesta Iniciativa “A Cultura Sai á Rua – Verão 2020”, reverta a uma IPSS do Concelho através de um sorteio no último espetáculo a 5 setembro.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto pelo Dirigente.-----

#### Deliberação nº.42

#### Concurso público para execução da empreitada de trabalhos diversos de manutenção nos trilhos e passadiços

Na sequência da deliberação de 26 de fevereiro do corrente ano, foi novamente presente o processo em epígrafe, documentado com o relatório final elaborado pelo respetivo júri, propondo a adjudicação da empreitada à empresa **Toscca - Equipamentos em Madeira, Lda**, pelo valor de **219 159,90€** (duzentos e dezanove mil cento cinquenta e nove euros e noventa cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o relatório do júri e adjudicar a empreitada à firma Toscca - Equipamentos em Madeira, Lda, pelo valor proposto e pelo prazo de 1095 dias. -----

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar a minuta do respetivo contrato, a qual é do seguinte teor:---

**“CONTRATO COM A EMPRESA TOSCCA - EQUIPAMENTOS EM MADEIRA, LDA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO NOS TRILHOS E PASSADIÇOS**

**VALOR DO ATO - 219 159,90 €**

**CONTRATO N.º \*\*\*\*\*/2020**

Aos        dias do mês de        de dois mil e vinte nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**TOSCCA - EQUIPAMENTOS EM MADEIRA, LDA**, com sede na Zona Industrial de Oliveira de Frades, concelho de Oliveira de Frades, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades 503 150 100, com o capital social de 250 000€ e o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º. 47672, neste ato representada por \*\*\*\*\* , titular do cartão de cidadão com o n.º \*\*\*\*\*e contribuinte fiscal número \*\*\*\*\* , com poderes para o ato conforme consta da \*\*\*\*\*apresentada.-----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

**PRIMEIRA**



Por deliberação de câmara de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **TOSCCA - EQUIPAMENTOS EM MADEIRA, LDA** a empreitada de **execução de trabalhos diversos de manutenção nos trilhos e passadiços, nas condições constantes da proposta apresentada.** -----

#### **SEGUNDA**

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

#### **TERCEIRA**

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **1095 (mil e noventa e cinco) dias** a contar da data do ato de consignação da empreitada e obedecer à proposta constante do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante.-----

#### **QUARTA**

Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra terão uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 33.<sup>a</sup> do respetivo caderno de encargos.-----

#### **QUINTA**

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais.-----

#### **SEXTA**

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74.<sup>a</sup>. do respetivo caderno de encargos.-----

#### **SÉTIMA**

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

#### **OITAVA**

Os encargos resultantes deste contrato, cujo encargo plurianual foi autorizado na sessão da Assembleia Municipal de 8 de abril de 2020, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento municipal, da seguinte forma:-----

- --No corrente ano, através da rubrica 03/ 07 03 03 13, o montante de **37 439,82€** (trinta e sete mil quatrocentos trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos) com IVA incluído e com o número sequencial de compromisso \*\*\*\*\*;-----
- --No ano de 2021, o montante de **89 855,56€** (oitenta e nove mil oitocentos cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos) com IVA incluído, através da dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar; -----
- -- No ano de 2022, o montante de **89 855,56€** (oitenta e nove mil oitocentos cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos) com IVA incluído, através da dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar; -----
- --No ano de 2023, o montante de **52 415,74€** (cinquenta e dois mil quatrocentos e quinze euros e setenta e quatro cêntimos) com IVA incluído, através da dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar; -----

#### **NONA**

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Helder Luís Sintra Romão**, dirigente intermédio de 4º. Grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º10786021, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### **DÉCIMA**

Nos termos do estipulado no artº.25º. do respetivo programa de concurso, a firma segundo outorgante prestou caução no valor de \*\*\*\*\*€(\*\*\*\*\* ) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da \*\*\*\*\* , emitida por \*\*\*\*\* , em \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2020 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44ª. do respetivo caderno de encargos. -----

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites

aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de \*\*\*\*\*; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão Permanente; -----
- --Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento". -----

#### **Deliberação nº.43**

#### **Minuta de Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do gabinete de apoio social de proximidade da Mexilhoeira da Carregação a celebrar com a Associação desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro – Alteração da minuta por substituição de um membro da direção da Associação**

Na sequência da deliberação de 5 de maio do corrente ano, na qual foi deliberado aprovar a minuta do protocolo em epígrafe, foi novamente presente o assunto, em face da alteração de um dos membros representativos da Associação, ficando a mesma com o seguinte teor: -----

**“MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E NO ÂMBITO DO GABINETE DE APOIO SOCIAL DE PROXIMIDADE DA MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA – CENTRO CULTURAL E SOCIAL DA QUINTA DE S. PEDRO**

#### **Primeiro Outorgante**

**O Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2020.-----

#### **Segundo Outorgante**

**A Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 502 512 326 com sede na Urbanização da Fazenda Grande, União de freguesias de Estômbar e Parchal representado neste ato por **Álvaro António Santos**

**Matos e Lara Sofia de Jesus Freire Lima Mourinho**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente.-----

**Considerando que a de acordo com o seu objeto social:**

- Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;-----
- Apoia a Integração Social e Comunitária;-----
- Proporciona Apoio à Família;-----
- Proporciona Apoio a Crianças e Jovens;-----
- Proporciona Apoio aos Idosos;-----
- Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social;-----
- Se propõe manter as respostas sociais de Serviço de Apoio Alimentar a Carenciados, de Creche, de Pré-escolar e de Campos de Férias;-----
- Considerando, ainda que a **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** intervém prioritariamente na área da Mexilhoeira da Carregação em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que:-----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;

**É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:**

**CLAUSULA 1.<sup>a</sup>**

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;



- 2) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, no âmbito do **investimento do equipamento social**, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.
- 3) Constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo Município de Lagoa à **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado** a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e na **Mexilhoeira da Carregação** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade da Mexilhoeira da Carregação**.

#### **CLAUSULA 2ª**

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios:

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 40 000,00 (quarenta mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada por duodécimos;
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 35 000,00 (trinta e cinco mil euros)**, destinado a investimentos no equipamento social, nomeadamente **€ 10 000,00 (dez mil euros)** para as **obras de construção, conservação e beneficiação das instalações e/ou aquisição e/ou manutenção de equipamentos**, e os restantes **€ 25 000,00 (vinte e cinco mil euros)** para 1ª fase das **obras de adaptação das instalações de restauração para o espaço de funcionamento da equipa e de atividades do Contrato Local de Desenvolvimento Social de 4ª Geração-CLDS 4G**, cuja verba será disponibilizada por duodécimos;
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade da Mexilhoeira da Carregação**, adiante designado **GASP da Mexilhoeira da Carregação**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa média semanal de **onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 8.000,00 (oito mil euros)**.

#### **CLAUSULA 3ª**

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento.

**CLAUSULA 4.ª**

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2020, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----
  - a) Diagnóstico Social (DS); -----
  - b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
  - c) Plano de Ação (PA);-----
  - d) Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante;-----
- 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social;-----
- 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais participadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais;-----

- 8) Enviar até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade no âmbito das respostas sociais comparticipadas, anexando a Listagem de Utentes por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----
- 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o Plano de Atividades e Orçamento Anual relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final do mês de fevereiro de cada ano subsequente, bem como o Relatório Anual de Atividades e Contas até ao dia 1 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;-----
- 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a 30% (trinta por cento) ao GASP da Mexilhoeira de Carregação com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada;-----
- 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes na Mexilhoeira de Carregação, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do Programa LagoaSocial nas áreas da ação social, habitação e saúde do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades:-----
  - a) Caracterização Socioeconómica da Mexilhoeira de Carregação em geral;-----
  - b) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a discussão de casos sociais em equipa, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema;-----
  - c) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo identificar/averiguar situações de carência por parte dos agregados familiares sinalizados da Mexilhoeira da Carregação em particular;-----
  - d) Acolhimento dos utentes no GASP da Mexilhoeira de Carregação nas instalações da Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, e/ou na Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção;-----
  - e) Colaborar na realização de Diagnósticos Sociais, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à entrevista social, à aplicação de Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral;-----
  - f) Apresentar propostas de vias de solução dos problemas identificados através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----
  - g) Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----

- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanentes e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa.-----
- 13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social participada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência.-----
- 14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

**CLAUSULA 5.ª**

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

**CLAUSULA 6.ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes); XXXX (despesas capital) e XXXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX; XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX.-----

**CLAUSULA 7.ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

**CLAUSULA 8.ª**

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por oito páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a alteração á minuta do Protocolo em apreço. -----

**Deliberação nº.44**

**Minuta de Protocolo de Cooperação nº.10/SAS/2020 entre o Município de Lagoa e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**

Foi presente a informação nº.8773, prestada pela Sr<sup>a</sup>. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do ofício de 23 de março deste ano, onde se manifestou o interesse na instalação de um Balcão da Inclusão, o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P, propôs a celebração de um Protocolo de Cooperação para a instalação de um Balcão da Inclusão.-----

O Balcão da Inclusão apresenta um serviço de atendimento personalizado na temática da deficiência/incapacidade, às pessoas com deficiências, suas famílias, organizações, entidades privadas e públicas, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta.-----

O Município de Lagoa compromete-se com a celebração do protocolo em apreço a:-----

- a) Afetar um espaço no local de atendimento (ao que se sugere nas instalações da Unidade da Ação Social);-----
- b) Dotar esse espaço com meios informáticos e acesso à internet;-----
- c) Afetar um técnico a tempo parcial;-----
- d) Assegurar a divulgação do serviço;-----
- e) Assegurar a comunicação e informação disponibilizada aos utentes;-----
- f) Assegurar o preenchimento do formulário online para registo dos dados de atendimento;-----

O Instituto Nacional para a Reabilitação disponibiliza:-----

- a) O kit informativo;-----
- b) O acesso ao formulário online para registo de atendimento;-----
- c) Os recursos existentes, uma compilação legislativa e outros guias;-----
- d) Assegurar a ligação com serviços similares;-----
- e) Formação dos técnicos;-----
- f) O acompanhamento técnico;-----
- g) Uma linha telefónica para contatos exclusivos para os balcões de inclusão.-----

Pelo que se propõe a celebração do presente protocolo para a criação do Balcão da Inclusão, respondendo, assim, de forma eficaz às pessoas com deficiência/incapacidade e suas famílias com uma informação global e integrada dos recursos existentes e outros benefícios”.-----

Foi presente a minuta do Protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

**“ MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 10/SAS/2020**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**

**E O**

## INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P.

Considerando que:-----

A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui, claramente, uma prioridade assumida pelo Estado Português.-----

A Constituição da República Portuguesa no seu art.º 71.º consigna ao Estado a responsabilidade de adotar as medidas necessárias, de forma a assegurar o reconhecimento e o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.-----

Este imperativo constitucional, desde julho de 2009, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete o Estado Português a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência/incapacidade de forma transversal, salvaguardando sobretudo direitos económicos, sociais e culturais.-----

Neste contexto, o acesso à informação constitui-se como condição basilar para o pleno exercício da cidadania, pois só desta forma poderão, estes cidadãos, assumir os direitos e deveres cívicos reconhecidos a qualquer cidadão num Estado de Direito.-----

Nestes termos considerando:-----

- que para a promoção das políticas de igualdade de oportunidades, o acesso à informação assume particular importância;-----
- que os Balcões da Inclusão têm como objetivo prestar às pessoas com deficiência/incapacidade atendimento especializado na temática da deficiência/ incapacidade, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta;-----
- as atribuições dos Municípios, na informação e defesa dos direitos dos cidadãos e, na prestação de serviços em parceria com as entidades competentes da administração central a estratos sociais dependentes; e-----
- as atribuições Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., adiante designado por INR, IP, na prossecução da execução das políticas dirigidas às pessoas com deficiência/incapacidade;-----

Entre

**O Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de XX de xxxx de 2020.-----

e



O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP) organismo de administração indireta do Estado sob a superintendência e tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social pessoa coletiva n.º 600 055 930, com sede na Av. Conde de Valbom, n.º 63, em 1069-178 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo **Humberto Fernando Simões dos Santos**.-----  
É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite, o presente **protocolo de cooperação** no sentido de criar um **Balcão da Inclusão**, que se regerá pelas seguintes normas:-----

### Cláusula 1ª

#### Objetivo

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, IP) colaborará com o Município de Lagoa na criação de um **Balcão da Inclusão**, o qual terá as seguintes atribuições:-----

- a) Fazer o atendimento qualificado dos munícipes com deficiência/incapacidade e respetivas famílias, bem como dos técnicos de reabilitação e instituições que desenvolvem qualquer tipo de atividade neste domínio (reabilitação e participação), assegurando-lhes uma informação integrada sobre os direitos e benefícios e recursos existentes para a resolução dos problemas colocados;-----
- h) Proceder ao seu correto encaminhamento e desenvolver uma função de mediação junto dos serviços públicos e entidades privadas responsáveis pela resolução dos seus problemas que seja facilitadora da sua intervenção junto destes utentes;-----
- c) Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular soluções de atendimento mais eficazes;-----
- d) Divulgar junto dos serviços, instituições e outras estruturas locais a apropriação e divulgação de boas práticas no atendimento do munícipe com deficiência/incapacidade;-----
- e) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local das pessoas com deficiência/incapacidade, identificar os principais problemas existentes e promover soluções adequadas.--

### Cláusula 2ª

#### Compromissos do Município

O Município de Lagoa compromete-se a:-----

- a) Afetar um espaço no local de atendimento ao público do Município, com condições de acessibilidade para estes utentes, da via pública ao local de atendimento incluindo a instalação sanitária devidamente identificado com o logótipo do Balcão da Inclusão;-----
- b) Dotar o mesmo com meios informáticos adequados para acesso à Internet e utilização de Bases de Dados informativas;-----
- c) Afetar um técnico do Município a tempo integral ou parcial;-----
- d) Assegurar a divulgação local do Serviço através dos meios mais convenientes para atingir o público-alvo;-----

- e) Assegurar a comunicação e a informação disponibilizada aos utentes, em formato acessível, sempre que necessário;-----
- f) Assegurar o preenchimento do formulário online para registo de dados de atendimento.-----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Compromissos do INR, IP**

- O **INR, IP**, compromete-se a:-----
- a) Disponibilizar o logótipo identificador do Balcão da Inclusão e o material inicial de divulgação;-----
  - b) Disponibilizar o Kit informativo sobre os Balcões da inclusão;-----
  - c) Providenciar o acesso ao formulário online para registo de dados de atendimento;-----
  - d) Disponibilizar os recursos existentes, unia compilação Legislativa e outros guias temáticos devidamente atualizados;-----
  - e) Assegurar a ligação com serviços similares que entretanto venham a ser criados em outras autarquias;--
  - f) Realizar a formação complementar dos técnicos que venham a ser afetos ao Balcão da Inclusão;-----
  - g) Assegurar o acompanhamento técnico, aos técnicos afetos ao Balcão da Inclusão e uma avaliação do serviço;-----
  - h) Disponibilizar uma linha telefónica para contatos exclusivos com os Balcões da Inclusão.-----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Custos**

1. Os custos decorrentes do desenvolvimento do presente protocolo serão assumidos por cada um dos outorgantes na medida das competências definidas nas cláusulas 2.ª e 3.ª.-----
  
2. Os custos com as ações de formação a desenvolver pelo INR, IP, concernem exclusivamente o pagamento de formadores, materiais e local de formação.-----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Interlocutores**

O **Município de Lagoa** e o **INR, IP**, indicarão quinze dias após assinatura do presente protocolo os respetivos responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento dos compromissos definidos no presente protocolo.-----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Alterações ao protocolo**

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respetiva adenda.-----



### Cláusula 7.ª

#### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.-----

### Cláusula 8.ª

#### Vigência

Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido pelo período de um ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta. -----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.30 horas**.-----

E eu *Luís António Alves da Encarnação* Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente



\_\_\_\_\_  
(Luís António Alves da Encarnação)

